LEI Nº. 047/2026
10/11/2026

SÚMULA: INSTITUI O "PROGRAMA E A SEMANA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA DE ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais" no Município de Laranjeiras do Sul - Paraná.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como acumulação compulsiva de animais a concentração excessiva de animais em um mesmo local, associada à incapacidade de fornecer os padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários, trazendo sofrimento aos animais e ao tutor responsável pela guarda.

Art. 2º. Acumuladores são definidos, segundo a presente Lei, como pessoas que apresentam um comportamento patológico de obter compulsivamente animais, sendo caracterizados por:
I - ausência de padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários;
II - incapacidade de reconhecer os efeitos dessas falhas no bem-estar dos animais, na família e no meio ambiente;
III - obsessão por acumular um número cada vez maior de animais, independente da progressiva deterioração das condições e eventuais adoções;
IV - negação dos problemas e não aceitação de medidas para amenizar a situação no local;
V - desinteresse em promover a adoção dos animais ou entregá-los a tratamentos adequados.

§1º. Para os efeitos desta lei, o transtorno de acumulação será reconhecido exclusivamente por meio de laudo médico elaborado por especialista em psiquiatria, devidamente fundamentado e inserido no processo administrativo, com a devida observância do contraditório e da ampla defesa.

§2º. Qualquer atuação do poder público decorrente desta lei, depende do reconhecimento do transtorno de acumulação previsto no parágrafo primeiro.

Art. 3º. Para atingir os objetivos, o Programa poderá contar com parcerias a serem realizadas com empresas públicas ou privadas.

Art. 4º. Fica instituída, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, a Semana de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

§1º. Em comemoração à Semana de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação

Compulsiva de Animais, poderão ser realizadas palestras e campanhas com o objetivo de promover, divulgar e debater sobre a acumulação compulsiva de animais, suas causas, efeitos, prevenção e tratamento.

§2º. A Semana, ora instituída, passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 5º. Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de novembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 5006 – de 12/11/2026